Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 171/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11168/2021
PROTOCOLO	**:** 2130406
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** RENATO MARCILIO DA SILVA
INTERESSADO	**:** JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 4.795.137,49
RELATOR	**:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DA AUTOMAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA AQUÁRIO DO PANTANAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – 1° E 2° TERMOS ADITIVOS – 1° TERMO DE APOSTILAMENTO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e termo de apostilamento, bem como da execução financeira, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório – Concorrência n. 016/2021, formalização do Contrato n. 137/2021, da respectiva execução financeira contratual e dos 1° e 2° Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa **Johnson Controls Be do Brasil Ltda**, em razão da conformidade com os artigos 27 a 32 e 38, 54 a 64, todos da Lei n. 8.666/93 e artigos 61, 63 e 64, da Lei n. 4.320/1964.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório – Concorrência n. 016/2021, a formalização do Contrato n. 137/2021, Termos Aditivos e a respectiva execução financeira contratual, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa Johnson Controls Be do Brasil Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução da automação do prédio do Centro de Pesquisa e Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira-Aquário do Pantanal, no município de Campo Grande - MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente ao examinar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, conforme Análise n. 8183/2022.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou, por meio do Parecer n. 12488/2022 (f. 2971-2974), pela regularidade todas as fases da contratação pública, uma vez que de acordo com as disposições legais.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Preliminarmente, considerando o valor contratado – R$ 4.795.137,49 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

De início, verifico que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, os prazos previstos na Resolução n. 88/2018. Assim, o feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

2.1. Do Procedimento licitatório – Concorrência n. 16/2021

Com base nos elementos/dados constantes da análise da equipe técnica, o qual foi devidamente instruído com os documentos pertinentes, sendo, autorização para a realização da licitação; reserva orçamentária; designação de comissão de licitação com respectiva publicação; edital e anexos; ART; licenças ambientais; publicação do resumo do edital; planilha orçamentária; parecer técnico/jurídico sobre o edital; projeto básico; memória de cálculo dos quantitativos; documentos de habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação; parecer técnico/jurídico acerca do resultado da licitação; atos de homologação e adjudicação.

Aliás, tal circunstância foi corroborada pela equipe e pelo representante do Ministério Público, que apresentaram entendimento no sentido da regularidade da licitação.

Assim sendo, os elementos constantes destes autos evidenciam que o processo licitatório – Concorrência n. 16/2021 atende às disposições contidas na lei n. 8666/1993, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 137/2021

Denota-se que o Contrato n. 137/2021 foi formalizado em conformidade com as disposições constantes no art. 55 e seguintes da lei n. 8666/1993, tendo em vista que contém em suas cláusulas as informações e os requisitos essenciais à sua correta execução. No mais, a publicação do contrato na imprensa oficial foi realizada dentro do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

Portanto, regular.

2.3. Do Termo Aditivo

A formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas no inciso I, "b" e § 1º do artigo 65, da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

No que tange à execução financeira, em exame a documentação que instrui o feito, para melhor compreensão do processamento das despesas, a equipe técnica elaborou o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$) 2021	
Valor da Nota de Empenho n.2187/21;	R$ 1.795.137,49
Valor total de anulação de empenho 3387/2021	R$ (1.353.815,46)
Valor Total Empenhado	R$ 1.795.137,49
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 441.322,00
Valor Total dos Comprovantes de Despesas (NFs 25295/2021)	R$ 441.322,00
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 370.710,51+70.611,52

6.1.2 Liquidação de despesa exercício 2021

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$) 2022	
Valor da Nota de Empenho NE. 246/2022; NE 0606/2022, NE 2467/22;	R$ 350.000,00 R$ 4.003.815,46 R$ 2.044,59
Valor total de anulação de empenho	R$ (2.044,59)
Valor Total Empenhado	R$ 4.353.815,46
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 4.353.815,46
Valor Total dos Comprovantes de Despesas (NFs 25295/2021)	R$ 4.353.815,46
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 3.657.205,03+478.919,69

Percebe-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, anulação, liquidação, pagamento), com equivalência de valores, estando, dessa forma, em conformidade com os arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Por fim, esclareço que, após a devida conferência da conformidade documental referente ao exame da execução física, a equipe técnica adotou a análise de forma remota e pela equipe nomeada pela Portaria 'P' n. 164/2020, de 06 de maio de 2020, porém, consigno que fica resguardada a atuação deste Tribunal de Contas em caso de denúncias ou surgimento de irregularidades não notadas em seu desempenho ordinário.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. VOTO

Com fulcro nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Concorrência n. 016/2021, formalização do Contrato n. 137/2021, da respectiva execução financeira contratual e dos 1° e 2° Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa Johnson Controls Be do Brasil Ltda, em razão da conformidade com os artigos 27 a 32 e 38, 54 a 64, todos da Lei n. 8.666/93 e artigos 61, 63 e 64, da Lei n. 4.320/1964;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da respectiva execução financeira contratual e dos 1º e 2º termos aditivos e 1º termo de apostilamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRMAM/MFGM